

## PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

### Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

Nesta comunicação serão apresentados os percursos e obstáculos que as Mulheres Vítimas de Violência Género nas Relações de Intimidade enfrentam quando iniciam um processo de saída da situação de violência. Falamos de direitos fundamentais de cidadania, questionando, face aos apoios que recebem e às dificuldades que encontram, que autonomização é possível em Portugal para estas mulheres?

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

Cidadania - conjunto de direitos das pessoas enquanto sujeitos e os deveres que deles derivam. Marshall, *Citizenship and Social Class* (1950).

As três etapas da cidadania segundo Marshall.

O debate sobre cidadania e as relações de poder ou dominação dos homens sobre as mulheres.

Como assinala Marshall, ser cidadã/ão de pleno direito implica o direito a "uma quota-parte, do todo, do património social e a viver uma vida própria de um ser humano civilizado, de acordo com os padrões prevalecentes na sociedade” (Marshall, 1964: 78)

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

## Constituição da República Portuguesa:

Capítulo 1, artº 27, nº1 - “Todos têm direito à liberdade e à segurança”.

Capítulo 2, artº 63 nº 1 e nº 3 - “Todos têm direito à segurança social” e “O sistema de segurança social protege os cidadãos ... de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho”

Capítulo 2, artº 64 nº 1 - “Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover”

Capítulo 2, artº 65 nº 1 - “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.”

Capítulo 2, artº 65 nº 3 - “O Estado adoptará uma política tendente a estabelecer um sistema de renda compatível com o rendimento familiar e de acesso à habitação própria.”

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

Pesquisa assente em entrevistas em profundidade a Mulheres Vítimas de Violência Género nas Relações de Intimidade que recorreram à rede estatal de apoio a vítimas de violência doméstica.

No âmbito do Projecto “Amor, Medo e Poder”, financiado pela FCT e pela CIG, esta comunicação pretende conhecer as perspectivas das vítimas para que possam ser úteis à compreensão do que é necessário mudar em Portugal para que as mulheres vítimas tenham pleno acesso aos seus direitos de cidadania.

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

### A polícia

-Falta de acção.

“A polícia é uma peça chave, um serviço de 24 horas, no apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, é muitas vezes o primeiro porto de abrigo, para as mulheres, em situações de emergência, mas a sua resposta tem sido extremamente insatisfatória.”  
(Nicola Harwin and Jackie Brown, 2000:210).

Não é possível exigir às vítimas que denunciem ou que testemunhem contra os seus agressores, quando não se lhes assegura condições de segurança para si e para as suas crianças.

“Certamente, a prisão imediata e a retirada do agressor serão, muitas vezes, úteis para assegurar à mulher e aos seus filhos a segurança e o tempo necessários para ponderar o que devem fazer”. (Nicola Harwin and Jackie Brown, 2000:210).

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

- Grande evolução nas forças policiais, em Portugal, na última década.

-Avanço das leis:

2000, o crime de violência doméstica passa a assumir a natureza de crime-público (Lei 7/2000).

2007, alterações ao nível do enquadramento penal, artº 152 do Código Penal Português (Lei 59/2007).

As forças policiais mostraram publicamente o seu desagrado, quando o código penal foi alterado, em 2007, deixando de ser possível a prisão preventiva, mesmo em flagrante delito, para crimes com moldura penal inferior a cinco anos, como é o caso do crime de violência doméstica. António Ramos, presidente do Sindicato dos Profissionais de Polícia (SPP) disse "há pessoas que viram crimes serem cometidos e recusam ser testemunhas, porque têm medo, pois os suspeitos ficam em liberdade e podem-lhes fazer mal" (Diário de Notícias, 03/03/2008).

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

Falta de acção das forças policiais:

-Consequência das limitações do quadro legal e falta de clareza relativamente aos procedimentos a seguir.

-“Desconsideração” sobre a vítima – acredita-se mais no agressor do que nas vítimas - ideologia presente em toda a sociedade e consequentemente, também nas forças policiais.

-Suspeita subliminar sobre os relatos das vítimas.

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

“Ao envolver a polícia, as mulheres querem ser levadas a sério e ver a violência doméstica tratada como um crime. Querem que a lei as proteja, de forma que elas e os seus filhos não sejam postos em risco. Embora os serviços de polícia estabeleçam procedimentos para lidar com a violência doméstica é, ainda, a abordagem individual dos agentes o aspecto mais crucial da resposta. Se um agente trata o pedido de ajuda como "apenas um incidente doméstico", então não só as mulheres e as crianças não vão ser protegidas, mas é também provável que o risco aumente após a visita da polícia. Embora a mudança de atitude possa não ser possível, é possível estabelecer procedimentos para responder a casos de violência doméstica, de forma tão abrangente que se sobreponham às atitudes individuais” (Caroline McGee, 2000: 90).

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

## A Justiça

-As nossas entrevistadas demonstram um grande sentimento de injustiça e de impunidade dos agressores, quando se referem ao resultado dos processos.

Para compreender o que se passa com a Justiça em Portugal é necessário compreender, que, para lá das limitações da Lei, estão em causa as práticas, não só da Justiça, mas do Estado e da sociedade. Estas práticas estão impregnadas de uma cultura da dominação masculina, fruto do poder patriarcal que vigorou, em Portugal, legitimado pelo Estado Novo e pela Lei, até à Revolução dos Cravos, em 25 de Abril de 1974. A Revolução rompe com o poder patriarcal, até aí instituído e, por primeira vez, na Constituição da República Portuguesa, em 1976, é consagrado, sem reservas, o princípio da igualdade de direitos entre mulheres e homens, ainda assim, só em 1978, é retirada do Código Civil a figura do chefe de família (que tinha o poder de tomar as decisões relativas à vida marital e às crianças).

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

- Igualdade perante a lei.
- Profusão de legislação no âmbito da igualdade de género e do combate à violência contra as mulheres nas relações de intimidade.
- Falsa ideia de neutralidade, violência simbólica (Bourdieu, 2002, p. 8),

Para a superação da dominação masculina no campo simbólico é necessária uma grande mudança de mentalidades que só será possível quando as questões de género forem colocadas, de forma séria, em todas as áreas, tanto do conhecimento como da prática.

“A primazia universalmente concedida aos homens afirma-se na objectividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas numa divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*; moldados por tais condições, (...), eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendententes.” (Boudieu, 2002: 45)

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

Sobre a vítima recai, nos tribunais, a obrigação de provar ser boa mãe, boa esposa e boa pessoa, sob pena de o crime que foi cometido sobre ela vir a ser considerado de menor gravidade. Parece que as mulheres só são iguais perante a Lei se forem perfeitas. O agressor pode ser “agressivo”, “conflituoso”, “porco”, “cadastrado”, “preguiçoso”, “alcoólico”, “toxicodependente”, “pai negligente”, com “falta de desejo sexual”, etc., o que pesa na condenação (e o que tem de pesar), são os factos provados relativamente ao crime que vai ser julgado. No entanto, se à vítima for colocado algum destes adjetivos, então a pena vai com toda a certeza ser atenuada.

A raiva das mulheres é percebida socialmente de uma forma negativa enquanto a mesma percepção social reforça a visão positiva da raiva nos homens. Para as mulheres, a raiva é considerada como uma perda de auto controle, enquanto para os homens é considerada o meio de impor controlo sobre os outros. A raiva nas mulheres, é assim, vista como expressiva e nos homens como instrumental (Caroline McGee, 2000: 90).

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

Também os/as advogados/as falham na defesa destas mulheres.

É necessário que a formação em Direito contemple também as questões da Igualdade de Género e da Violência de Género, vemos uma total desvalorização do problema e uma enorme incompreensão da mulher vítima, é assustadora a insensibilidade e frieza destes/as profissionais, que muitas vezes nem sequer fornecem toda a informação necessária, à vítima, para que esta possa tomar decisões informadas.

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

### A saúde

Os relatos das vítimas vão de encontro ao que encontramos na literatura sobre esta temática. Nos centros de saúde e nos hospitais há uma total inoperância no que concerne à violência género nas relações de intimidade.

“Estudos constataram que os profissionais de saúde são mais propensos a ter contacto com mulheres e crianças vítimas de violência doméstica do que qualquer outro grupo profissional (Casey, 1989; Pahl, 1995). Apesar disso, a evidência sugere que os profissionais dos serviços de saúde muitas vezes não conseguem ajudá-las (McWilliams e McKiernan 1993; Pahl 1995). Além disso, Haia et al. (1995) descobriram que os prestadores de serviços de saúde e os profissionais de saúde tendem a ser sub-representados em fóruns de violência doméstica e iniciativas inter-institucionais. (...) Dado que os trabalhadores dos serviços de saúde podem ser o primeiro contacto ou mais acessível para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica, é crucial que a violência doméstica tenha especial destaque na formação que recebem e que sejam desenvolvidos procedimentos para responder de forma eficaz, na prática.” (Caroline McGee, 2000: 86,87)

Os profissionais não sabem como agir, muitos não querem sequer ouvir, consideram que não diz respeito à saúde. Isto não é verdade e não se entende que numa sociedade economicista como aquela em que vivemos não se atente nos custos sociais e económicos da violência de género nas relações de intimidade.

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

## A saúde mental

Os/as profissionais da psiquiatria continuam, na sua grande maioria, ou a procurar uma patologia de foro psiquiátrico, em cada agressor, colocando um fardo ainda maior sobre a vítima (porque esta se sentirá na obrigação de perdoar e de cuidar), ou a colocando as culpas na vítima e nos seus problemas emocionais e, portanto, centrando a sua atuação nesta.

Uma vez mais, estamos perante uma classe profissional que desconhece ou ignora o fenómeno da violência de género, no seu todo, alguns limitando-se a prescrever medicação para atenuar os sintomas mas que não resolvem as causas.

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

## As respostas sociais às vítimas

No que se refere às respostas sociais, Casa de Abrigo e Centro de Atendimento, para mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade e para as suas filhas/os, as entrevistadas relutaram em procurar ajuda e desde que ouviram falar, por primeira vez, destes apoios, até os procurarem, a situação degradou-se substancialmente.

A população em geral e principalmente as mulheres vítimas não sabem que os Centros de Atendimento existem, não sabem para que servem, que tipo de valências podem encontrar, não sabem que é gratuito, confidencial e que é um serviço criado especificamente para elas.

Se as mulheres procurarem ajuda, mais cedo, nos centros de atendimento, é possível resolver as situações sem tanta dor, sem correrem tantos riscos e sofrerem tantas injustiças, para isso é necessário que os profissionais que têm conhecimento da violência (saúde, educação, forças policiais p.e.) aconselhem e informem as vítimas correctamente e que se articulem com os centros de atendimento.

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

### Conclusões

Podemos afirmar que as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade apenas encontram nas instituições especializadas uma resposta e uma escuta aos seus problemas. Nas restantes instituições, vêm os seus direitos de cidadania cerceados, um conjunto de direitos fundamentais dos cidadãos/cidadãs são negados às vítimas:

- 1 - Foram/são vítimas de um crime, sendo o Estado responsável pela proteção e segurança dos seus cidadãos/cidadãs.
- 2 - A proteção solicitada às forças policiais, é insatisfatória.
- 3 - A Justiça, não atua com celeridade; não são tomadas medidas de coacção ou, são aplicadas medidas desadequadas; o ónus da prova fica a cargo da vítima; falta de articulação nas decisões judiciais, tomadas em matéria Penal e em matéria de Família e Menores, etc.
- 4 - Na saúde, a violência de género nas relações de intimidade é um fenómeno ignorado ou menosprezado pelos/as profissionais.
- 5 - O direito à habitação não é assegurado às mulheres vítimas de violência.

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

### A habitação

Um dos problemas mais difíceis de resolver quando as vítimas decidem deixar a relação violenta é a casa, mesmo quando a casa é propriedade da vítima esta é muitas vezes impedida de permanecer nesta.

Não lhe são asseguradas as condições de segurança (HIVI2), ou o agressor sabe onde fica a casa e pode a qualquer momento atacá-la ou, não saí, o que vai implicar um processo em tribunal que pode demorar anos. Noutros casos a vítima é impedida de entrar mesmo quando é também proprietária do imóvel (HIVI1), isto não faz sentido, parece haver dois pesos e duas medidas! Com graves consequências para as vítimas e suas filhas/os.

Não se compreende como numa situação de violência, não são tomadas todas as medidas no sentido de afastar o agressor da vítima, sendo a mulher vítima quem tem de fugir. Como afirmam Dobash and Dobash, “As mulheres devem ter um lugar para viver e elas não podem escapar da violência, enquanto sua casa é ocupada pelo homem disposto a usar de violência ou de intimidação contra elas.” Dobash, R. Emerson and Dobash, Russel P. (2000: 199)

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

O educação formal tem um papel fundamental a desempenhar na prevenção da Violência de Género e na generalização dos valores para a Igualdade, desde o jardim-de-infância até à universidade porque a prevenção não se faz unicamente com a formação dos profissionais que lidam directamente com as vítimas, só é possível a mudança se mobilizarmos todos e todas neste sentido. Só com um trabalho profundo e contínuo será possível alterar as representações sociais sobre os papéis dos homens e das mulheres, na sociedade actual, fruto de séculos de desigualdade e submissão das mulheres.

Como afirma uma das entrevistadas:

**Muita coisa tem de mudar.** HIVI2 (pág. 30)

# PROJECTO “AMOR, MEDO E PODER: Percursos de vida para a não-violência”

## Que Direitos de cidadania para as mulheres vítimas de violência de género nas relações de intimidade?

### Referências:

Bourdieu, P. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2002. 2a. ed.

Caroline McGee (2000) “Children’s and mother’s experiences of support and protection following domestic violence”, in Jalna Hanmer and Catherine Itzin (2000) Home truths about domestic violence – feminist influences on policy and practice a reader, Londres: Paidós, Routledge, pp. 77-95.

Constituição da República Portuguesa, Associação República e Laicidade, <http://www.laicidade.org/wp-content/uploads/2007/04/constituicao-1976-2005.pdf>

Daniel Lam, Polícia critica novo Código Penal, Diário de Notícias, 03/03/2008, [http://www.dn.pt/inicio/interior.aspx?content\\_id=1003581&page=-1](http://www.dn.pt/inicio/interior.aspx?content_id=1003581&page=-1)

Dobash, R. Emerson and Dobash, Russel P. (2000) “The politics and policies of responding to violence against women”, in Jalna Hanmer and Catherine Itzin (2000) Home truths about domestic violence – feminist influences on policy and practice a reader, Londres: Paidós, Routledge, pp. 228-245.

Harwin, Nicola and Brown, Jackie, (2000) “Domestic Violence and social policy: perspectives from Women’s Aid”, in Jalna Hanmer and Catherine Itzin (2000) Home truths about domestic violence – feminist influences on policy and practice a reader, Londres: Paidós, Routledge, pp. 205-227.

Isabel do Carmo (2006) “Custos com a saúde física”, in Lisboa, Manuel coord. (2006) Prevenir ou Remediar, Os custos sociais e económicos da violência contra as mulheres, Lisboa, Edições Colibri, SociNova, pp. 77-94.

Magalhaes, Maria José and Castro, Yolanda Rodríguez and Forte, Ana Isabel, Obstáculos para uma vida sem violência nas narrativas de duas sobreviventes, em Portugal, (no prelo)

Morley, Rebecca (2000) “Domestic Violence and housing”, in Jalna Hanmer and Catherine Itzin (2000) Home truths about domestic violence – feminist influences on policy and practice a reader, Londres: Paidós, Routledge, pp. 228-245.

T.h. Marshall: Citizenship and Social Class (1950); in: Citizenship and Social Class; T.H. Marshall/Tom Bottomore; London et altera: Pluto Press 1992